



Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.058 DE 06 DE JUNHO DE 2022

(Autoriza o Poder Executivo do Município de Analândia SP a realizar exploração comercial dos espaços públicos esportivos)

Leandro Eduardo Santarpio, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes tais como Campos de Futebol, Ginásios Poliesportivos, Piscina, Pista de Skate, Bocha, Academia de musculação, etc no âmbito do Município de Analândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º As explorações comerciais deverão ser precedidas de análise técnica, bem como deverão atender o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de pintura direta na superfície, placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá nomear uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, o preço mínimo de locação e a vigência de cada locação.

Art. 4º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal e será aplicado no custeio da manutenção dos locais esportivos, aquisição de material esportivo e para realização de torneios e campeonatos.



Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos locais esportivos, serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pela presente lei.

Art. 7º Após cedido o espaço ao contratado, não serão permitidas sublocações ou transferências do espaço locado a terceiros ou patrocinadores.

Art. 8º O Município, deverá apresentar previamente a disponibilização dos espaços, planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 9º O Município deverá fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.

Art. 10 O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer na propaganda permitida, sendo dever do contratado efetuar reparos ou correções, quando estes se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Executivo também não se responsabiliza por quaisquer danos provocados a terceiros, decorrentes de atos da contratada, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 11 Caberá à contratada, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 12 O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nas áreas esportivas, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.



Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 13 O espaço publicitário poderá ser cedido de forma gratuita a instituições de caridade, desde que não ultrapasse a proporcionalidade de 20%. Lembrando que os mesmos deverão arcar com as despesas, bem como com as regras mencionadas nos artigos acima.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2022.

Leandro Eduardo Santarpio
- Presidente -

